



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 87/2021

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E OPENBASE
SISTEMAS LTDA”.**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito JUAN ALEX TESTONI** e **OPENBASE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.892.715/0001-85, com sede na Rua da Feira, 875 – SI 201 - Bangu – CEP 21820-030 – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOHNY HENDERSON VUEQUER VIEIRA**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade 27.137.294-8 – DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.651.911-91, residente e domiciliado na Rua Nepomuceno, 446, Casa 28ª, Apto. 202, Realengo, Rio de Janeiro - RJ, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo assessor especial Sidônio José da Silva, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1 (uma) licença de software e a prestação de serviços para o sistema de suporte e manutenção para o sistema gerenciador de banco de dados relacional OPENBASE, com a seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões Ilimitada), Módulo SQL, OpenSQLAdmin, e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian para HOSPUB. (Cópia para instalação no Hospital Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO).	UN	01	23.800,00	23.800,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02	Serviços de assistência técnica e suporte básico dos programas de computador licenciados pela OPENBASE SISTEMAS, como assistência técnica às correções de defeitos, ajustes e fornecimento de releases e versões (atualizações) do software.	MÊS	12	1.494,00	17.928,00
----	--	-----	----	----------	-----------

- A contratação tem por finalidade a aquisição por cessão do sistema gerenciador e a prestação de serviços de assistência técnica e suporte básico do software HOSPUB, programa de computador licenciado pela OPENBASE SISTEMAS, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Braga, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, o Termo de Ratificação e Homologação Inexigibilidade de Licitação nº 89/2021, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 3448/2021, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R\$ 41.728,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte oito reais).

O valor correspondente à cessão do sistema equivale a R\$ 23.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais) e o valor mensal correspondente à assistência e suporte, R\$ 1.494,00 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: FNS/BATB; programação:10.301.0001.2033.0000 Ficha:143 nos termos das reservas nº 3926/21 e nº 3927, que integram o processo administrativo nº 3448/2021.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada executará a implantação do sistema e prestará os serviços na forma prevista neste contrato e no termo de referência.

O regime deste contrato será na forma de execução indireta de regime de empreitada integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordem de Serviço através da secretaria.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARAGRAFO SEGUNDO – Serão designados o gestor e o fiscal do contrato através de portaria. O fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor será responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (Decreto nº 13.213/2020)

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O recebimento provisório do sistema (cessão) se dará mediante a disponibilização dos dados de acesso ao sistema e o recebimento definitivo se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

Os serviços de assistência técnica e suporte, serão considerados recebidos após a aprovação da fiscalização.

O pagamento correspondente à cessão do sistema, será efetuado em até 30 (trinta) dias contadas da data do recebimento definitivo e as parcelas correspondentes à assistência técnica e suporte, mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária ou qualquer outro meio permitido, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- b. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- c. Este valor será mantido durante o prazo de 12 (doze) meses. Após este prazo, em consonância com a legislação em vigor, poderá ser reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de preços do mercado) acumulado ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- d. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal;
- e. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação;
- f. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.
- g. O relatório de atividades deverá conter informações sobre as atividades referente a cada etapa descrita na proposta da Contratada, de forma a demonstrar claramente o resultado, acompanhado dos documentos comprobatórios.
- h. No caso de o relatório não estar de acordo com as especificações técnicas, mediante prévia e fundamentada notificação técnicas, o Contratante fica, deste já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processados os solicitados ou expressa justificativa.
- i. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- j. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

VII – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada deverá instalar o programa no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: As licenças deverão ser ativadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, partir do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Gestor do contrato. O produto solicitado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

O local da entrega é definido como o Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga, localizado na Rua Raimundo Teixeira, 236, Bairro Bela Floresta, em horário de expediente administrativo.

VIII – DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado, será recebido:

a) Do sistema:

Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Gestor/Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato.

b) Do serviço de assistência técnica e suporte (mensal):

Provisoriamente, no ato da apresentação do relatório de atividades que deverá conter informações sobre as atividades, de forma a demonstrar claramente o resultado;

Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do serviço realizado de acordo com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato.

- Não estando o sistema ou a realização do serviço em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será comunicada imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo a 05 (cinco) dias úteis. Não sendo possível a substituição ou a não realização dos serviços nos termos contratados, ensejará na suspensão do pagamento.

- Aceito os serviços e/ou materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

- O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios, direitos autorais ou de propriedade e disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IX – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Fiscal designado atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como, aprovar, recusar e solicitar a correção de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- qualquer serviço, devendo ser emitido o relatório circunstanciado mensalmente em que se atestará o bom funcionamento execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
 - c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento;
 - d) manter comunicação com a Contratada e dirimir questões que surjam durante a execução do contrato;
 - e) executar outras atribuições previstas em regulamento.

X - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a. entregar produtos de boa qualidade, em perfeito estado e em plenas condições de uso, sendo eles de primeiro uso, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e pela legislação pertinente.
- b. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- c. na prestação de serviços de assistência técnica e suporte básico, valer-se de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d. atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da técnicas atinentes ao assunto, se for o caso.
- e. apresentar ao Contratante , quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.
- f. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- h. assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- i. arcar com todos os custos relativos ao transporte e manuseio do objeto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- j. comunicar ao Gestor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- k. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga.
- l. efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- m. não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste contrato.
- n. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- o. responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, ou seu substitutivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Departamento de engenharia, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- p. responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- q. responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidas em decorrência, diretas ou indiretas, do fornecimento.
- r. responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, a qualquer título, nem mesmo solidariamente
- s. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- t. manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.
- u. cumprir com as demais obrigações previstas neste contrato.
- v. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.
- b. notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- c. manifestar-se, através do Gestor e/ou do Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.
- d. não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.
- e. publicar o extrato do contrato.
- f. efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- g. receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- h. fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- i. fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas

XI - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - São direitos do Contratante:

- a. Recusar o sistema gerenciador ou a prestação de serviços em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b. Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c. Impor as penalidades administrativas;
- d. Reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos da Contratada:

- a. Entregar a cópia do sistema gerenciador e prestar os serviços em conformidade com o ajustado;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- b. Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços quando as circunstâncias o exigirem;
- d. Receber o pagamento na forma avençada.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUINTO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

XIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício, por via postal ou por meio eletrônico, com prova de recebimento, assegurando-se os pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos existentes até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra e a indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo é assinado pelas partes na presença de testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADORIA JURIDICA

VISTO EM: 13/12/2021

TESTEMUNHAS:

- 1) Irã Alves Rodrigues - CPF 703.931.842-34
- 2) Andrieza Vaz dos Santos - CPF 862.199.282.53





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	87	13/12/2021

ID: 217545	Processo	Documento
CRC: 107E0C6C		
Processo: 1-3448/2021		
Usuário: Nelson Tacaqui Sakamoto		
Criação: 13/12/2021 11:31:19	Finalização: 13/12/2021 11:38:20	

MD5: **DDFC790B82EDFB0EE0BE5FAD529E3129**

SHA256: **99253B1189F00A45FD4F5375467B306934987829B3D7515334886BC270479438**

Súmula/Objeto:

Contrato 87

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/12/2021 11:31:19
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE HOSPUB (OPENBASE), INCLUINDO ASSISTENCIA TÉCNICA E SUPORTE	13/12/2021 11:31:19
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaqui Sakamoto	Procurador	13/12/2021 11:38:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/12/2021 12:01:07
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Sidonio Jose da Silva	Assessor Especial da SEMSAU	13/12/2021 14:13:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Andrieza Vaz dos Santos	semsau	13/12/2021 15:43:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Ira Alves Rodrigues	Agente Administrativo	14/12/2021 17:04:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Johny Henderson Vaqueer Vieira	Sócio da empresa Openbase	16/12/2021 10:56:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 217545 e o CRC 107E0C6C.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

EXTRATO

CONTRATO Nº 87 /2021

CELEBRAÇÃO: 08/12/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E OPENBASE SISTEMAS LTDA

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) licença de software e a prestação de serviços para o sistema de suporte e manutenção para o sistema gerenciador de banco de dados relacional OpenBase.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

FONTE DE RECURSOS: Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: FNS/BATB; programação:10.301.0001.2033.0000 Ficha:143; reservas nº 3926/21 e nº 3927

VALOR: Global do contrato é de R\$ 41.728,00 (quarenta e um mil, setecentos e vinte oito reais).

O valor correspondente à cessão do sistema equivale a R\$ 23.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais) e o valor mensal correspondente à assistência e suporte, R\$ 1.494,00 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

PAGAMENTO: O pagamento correspondente à cessão do sistema, será efetuado em até 30 (trinta) dias contadas da data do recebimento definitivo e as parcelas correspondentes à assistência técnica e suporte, mensalmente.

PROCESSO: 3448/2021


Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:16/12/2021 A 23/12/2021

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 3586

De: 16/12/2021 A 23/12/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019